

Ouro Preto, 25 de outubro de 2018

Ref. ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AP PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95/18

Exmo. Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Resolução de autoria da mesa diretora que dispõe sobre a alteração da resolução nº 19 de 21 de outubro de 2003, que instituiu o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto. Sendo assim, o presente projeto visa dar o pontapé inicial a um antigo pleito do Legislativo Municipal, que é a realização do concurso público para o provimento de cargos da Câmara Municipal de Ouro Preto. O último concurso realizado pelo Legislativo Municipal se deu em 2004 e desde então, a Câmara sempre se viu obrigada a realizar contratações temporárias. Felizmente, após um estudo minucioso que envolveu diversos segmentos do Legislativo, chegou-se à definição de quais cargos e qual quantitativo serão oferecidos no concurso público. O planejamento é que o concurso seja realizado no primeiro semestre de 2019. O projeto em questão regulamenta os requisitos de investidura, atribuições, e quantitativo dos cargos que estarão sendo oferecidos no concurso público. Após a aprovação do projeto, será dado início ao processo licitatório para a seleção da empresa organizadora do concurso público. Os cargos que serão oferecidos no concurso público são os seguintes:

- 1) Analista de Sistemas – R\$2.900,00 – Vão ser criados o cargo e 01(uma) vaga;

- 2) Agente Legislativo Tradutor e Intérprete de Libras II– R\$1.341,77 – Vão ser criados o cargo e 02(duas) vagas;

3) Administrador de Compras e Patrimônio – R\$2.900,00 – Vão ser criados o cargo e 01(uma) vaga;

4) Contador – R\$2.556,25 – O cargo e a vaga já existem;

5) Advogado – R\$4.477,33 – O cargo e a vaga já existem;

6) Controlador Interno – R\$3.824,84- Vão ser criados o cargo e 01(uma) vaga;

7) Agente Legislativo III– R\$1.098,91 – O cargo já existe e serão preenchidas 05(cinco) vagas;

8) Agente Legislativo II – R\$1.341,77 - O cargo já existe e serão preenchidas 02(duas) vagas;

9) Agente Legislativo I – R\$1.442,99 – O cargo já existe e será preenchida 01(uma) vagas;

Trata-se pois, de mais uma ação da mesa diretora do biênio 2017/2018 visando implantar uma gestão mais profissional no legislativo e atendendo aos princípios e regras constitucionais e da lei orgânica no que diz respeito ao acesso aos cargos públicos.

Foram realizados impactos orçamentários no que diz respeito às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e no que diz respeito ao crescimento vegetativo da folha de pagamento do legislativo municipal para os próximos 07(sete) anos, bem como uma análise de possibilidade de

crescimento vegetativo da folha de pagamento decorrente da progressão por titulação prevista no plano de cargos e salários dos servidores efetivos do Legislativo . Diante de tais estudos, chegou-se à conclusão que não haverá a necessidade, por ora, de alteração na sistemática vigente de progressão por titulação.

O projeto também normatiza o procedimento de complementação dos valores das remunerações que fiquem abaixo do valor do salário mínimo, tendo em vista a vedação do art.76 do estatuto dos servidores públicos do município de Ouro Preto, que estabelece que não poderá haver remuneração abaixo do salário mínimo.

Outro aspecto que está sendo abordado no projeto é a escolaridade mínima para os cargos do concurso público, que obrigatoriamente terão a escolaridade mínima de ensino médio completo.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUERENDO A SUA TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 74, E ART.229, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Atenciosamente,

Wander Lúcio Albuquerque- Presidente

Juliano Ferreira - 1º Secretário

Chiquinho de Assis - Vice Presidente

Alysson Pedrosa Maia – 2º Secretário

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95/2018

Altera a resolução a resolução nº 19 de 21 de outubro de 2003, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º. Os anexos I, III, V e VI da resolução nº 19 de 21 de outubro de 2003, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto, passarão a ter a redação conforme estabelecido nos anexos da presente resolução que passarão a fazer parte integrante da presente resolução.

Art.2º. O art.6º da resolução nº 19/2003 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Os cargos Públicos de Provimento em comissão são os de livre nomeação e exoneração e correspondem às atividades de chefia, direção e assessoramento, de natureza não singular, na estrutura organizacional da Instituição.

§ 1º As Funções Gratificadas são agrupados por quantidade e nível de salário, sendo os constantes no ANEXO II.

§ 2º O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação remunerativa adicional.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à duração do trabalho estabelecida em leis especiais editadas pela União e acatadas pelo Município / Câmara.

§ 4º A exoneração de cargo público de provimento em comissão dar-se-á:

I. a juízo da autoridade competente;

II. a pedido do próprio servidor;

Art.3º. O art.28 da resolução nº 19/2003 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 28- A remuneração dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, poderá ter um ou mais dos seguintes componentes:

1.Vencimento;

2.Adicional noturno;

3.Adicional pela prestação de Serviço Extraordinário (hora extra);

4.Adicional de férias;

5.Gratificação de função e/ou Vantagem Pessoal;

6.Gratificação de Qualificação (Instrução).

§ 1º O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de Gratificação de função.

§ 2º Tem direito aos vencimentos do cargo comissionado o servidor designado para exercer, em substituição, cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento, mesmo que seja proporcional ao tempo ocupado.

§ 3º Será atribuída Gratificação de Instrução, em valor correspondente ao número de horas de treinamento realizado multiplicado pelo dobro de seu vencimento/hora, ao servidor que atuar como instrutor em programas de capacitação devidamente reconhecidos e autorizados pelo setor responsável pelo planejamento das atividades de treinamento e capacitação.

§ 4º Nenhuma Função Gratificada mencionada nesta Resolução poderá ser cumulativa.

§ 5º O valor da hora trabalhada em caráter de serviço extraordinário será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nos dias da semana, feriado, sábado e domingo, exclusivamente para os ocupantes de cargos efetivos.

§ 6º Fica assegurado e previsto o banco de horas para que o servidor possa controlar as horas laboradas além da jornada normal de trabalho e, assim, usufruir do instituto da compensação das referidas horas.”

Art.4º. O art.30 da resolução nº 19/2003 passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 30- Por suas diversas classes, sob critérios de proporção compatíveis com a complexidade e abrangência da carreira, a movimentação do servidor se dará, no respectivo cargo, nos níveis de vencimento atribuídos à classe, observados os parágrafos seguintes:
§1º A tabela de vencimentos, Anexo III, será composta por 36 (trinta e seis) níveis.
§2º A cada classe corresponderá um nível inicial, que se desenvolverá em outros níveis, cada valor de nível guardando, com o subsequente, na escala do nível, a mesma relação percentual de 5%(cinco por cento) .*

§3º Os objetivos e atribuições de cada classe guardarão compatibilidade com os respectivos níveis de vencimento, em termos de complexidade e responsabilidade.

§4º Nos termos do art.76 da Lei Complementar nº 02, de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o

estatuto dos servidores públicos do município de Ouro Preto, os vencimentos iniciais dos cargos existentes no Legislativo Municipal que estiverem com seus respectivos valores abaixo do valor do salário mínimo deverão ser complementados quando do processamento da folha de pagamento do mês.”

Art.5º. O art.32 da resolução nº 19/2003 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 32- O ocupante do cargo de provimento efetivo, integrante do plano de carreira e vencimentos, fica sujeito ao regime de trabalho de, no máximo, 30(trinta horas), salvo quando for estipulada duração diversa através de lei específica, inclusive jornada em turno ininterrupto de trabalho, conforme permissivo constitucional.

§ 1º A jornada de trabalho dos cargos de provimentos efetivos, é a definida no Anexo V da presente Resolução, havendo possibilidade de flexibilidade nos horários, conforme negociação prévia, autorização da chefia e de acordo da Direção da Casa, para o pleno cumprimento dos objetivos da Câmara Municipal de Ouro Preto.

§ 2º O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação remunerativa adicional.

§ 3º O acréscimo ao período de duração normal do trabalho dos servidores efetivos será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

§ 4º Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situação excepcional e temporária, respeitando o limite máximo, por mês, de 30% (trinta por cento) da duração normal do trabalho do cargo.

§ 5º Havendo interesse da Administração da Câmara e do servidor, poderá este fazer uso do

instituto da compensação das horas laboradas além da jornada normal.

§ 6º Na hipótese de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o servidor poderá através de negociação prévia com a Administração da Casa programar a compensação das horas trabalhadas além de sua jornada normal.”

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 08 de novembro de 2018.

Wander Lúcio Albuquerque- Presidente

Juliano Ferreira - 1º Secretário

Chiquinho de Assis - Vice Presidente

Alysson Pedrosa Maia – 2º Secretário